

NOTA TÉCNICA INTERCÂMARAS

CT-SAÚDE/CT-IPCT/CT-SHQA Nº01/2021

Assunto: Solicitação ao CIF de notificação à Fundação Renova por anúncio de descumprimento da Deliberação nº 355/2019

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, referenciado na cláusula 51 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assim compreendidas, as populações quilombolas são definidas como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Como se vê, a tradicionalidade quilombola está associada à sua trajetória de resistência social, cultural, política e econômica diante das distintas formas pelas quais sua população foi excluída, discriminada e violada, e que, historicamente, levaram à manutenção e à construção de maneiras próprias de existência, especialmente a partir das noções de pertencimento a um coletivo e a um território. Logo, os programas que envolvem as comunidades tradicionais atingidas pelo *Desastre da Samarco* (2015) devem ter estrita observância aos preceitos definidos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF), cabendo-lhe orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar dois programas, sendo um deles o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Tradicionais (PG 04), previsto na cláusula 8, I, “d”, do TTAC, no âmbito do qual está inserida a Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo, situada em Linhares/ES.

Para ser garantida a segurança hídrica, a água destinada ao consumo humano não pode conter microrganismos patogênicos ou substâncias que representem risco à saúde em níveis superiores aos máximos permitidos pela legislação brasileira, além de não poder apresentar características que causem rejeição por parte da população (BRASIL, 2018), devendo ser respeitados os parâmetros

expressos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017.

No contexto do pós-desastre, mais precisamente a partir do ano de 2018, o CIF, amparado em avaliações técnicas da CT-IPCT, emitiu manifestação, em diversas ocasiões, obrigando a Fundação Renova a realizar, em caráter emergencial, a distribuição de água para as famílias de Degredo até que solução coletiva, estruturante e definitiva garantisse as condições para a segurança hídrica, observando-se os parâmetros de potabilidade. Foi consenso entre as partes, incluindo a comunidade quilombola e a Fundação Renova, que a melhor solução seria a implantação de um sistema de abastecimento de água (SAA) em Degredo.

Não obstante, sem qualquer justificativa prévia, a Fundação Renova encaminhou, no dia 23 de junho de 2021, o ofício FR.2021.0984, endereçado ao Governo do Estado do Espírito Santo, Prefeitura Municipal de Linhares, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (ES), Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce (CGCA/Rio Doce), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Linhares (ES) e Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo (“ASPERQD”) – ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (“ATI”), em que informa a redução do fornecimento de água mineral a partir de 1º de novembro de 2021 e posterior interrupção a partir de 1º de janeiro de 2022 para a comunidade, tendo em vista o andamento das tratativas relativas ao SAA para o quilombo do Degredo, que está com a entrega do Projeto Executivo previsto para setembro de 2021. Cabe ressaltar, que até o momento apenas o Projeto Básico foi entregue pela entidade.

Após ciência da decisão unilateral por parte da Fundação Renova, a Comissão Quilombola do Degredo (CQD) mobilizou-se junto à ATI ASPERQD, para levar a problemática para reuniões de Câmaras Técnicas pertinentes ao assunto, destacando que representava o descumprimento da Deliberação n. 355/2019/CIF.

A ATI ASPERQD e a CQD, apresentaram na pauta da 55ª Reunião Ordinária da CT-SHQA e na 42ª Reunião Ordinária da CT-SAÚDE/CIF, o comunicado sobre o corte da água em Degredo, para discussão e pertinência de notificação ao CIF.

Tão logo, as Câmaras Técnicas se mobilizaram junto à Comunidade e Assessoria Técnica, para a 1ª Intercâmaras que aconteceu no dia 13 de agosto de 2021, convocada pela CT-Saúde, que convidou a CT-IPCT, a CT-SHQA, a SECEX, a DPU e o Governo do Estado, para discussão técnica junto aos demais atores.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A situação da água de Degredo é uma problemática emergencial de saúde da população do território quilombola, motivada pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, além de uma emergência ecológica. Em decorrência desse evento, o CIF determinou à Fundação Renova, por meio de sua Deliberação nº 161/2018, o fornecimento de água potável para a comunidade de Degredo “*até que as condições de potabilidade da água atualmente disponível fossem estudadas pela Fundação e analisadas pelas CT-SHQA e CT-Saúde*” (item 3). A Deliberação nº 188/2018, por sua vez, autuou a Fundação Renova pelo descumprimento da referida deliberação e estabeleceu o fornecimento de água potável mineral para as famílias da Comunidade de Degredo, “*na razão de 5 (cinco) litros de água por pessoa por dia, em galões de 20 (vinte) litros, até que as condições de potabilidade da água sejam analisadas pelas CT-SHQA, CT-IPCT, CT-Saúde, após a apresentação dos respectivos estudos pela Fundação Renova [...]*” (item 2).

Nesse contexto, a Deliberação CIF nº 255/2018 **reprovou as conclusões do Parecer elaborado pela Razão Consultoria** “*sobre as análises ambientais realizadas no âmbito do Estudo do Componente Quilombola, de acordo com as Notas Técnicas nº 14/2018 GTCAD/IEMA e nº 26/2018/CT-IPCT/CIF*” (item 1), bem como definiu as diretrizes para os estudos de avaliação de risco ambiental e de avaliação de risco à saúde humana junto aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

A Deliberação CIF nº 280/2019, por seu turno, ratificou que os “*Estudos Ambientais Complementares deverão ser realizados em consonância com o disposto nas Deliberações nº 255 e 256/2018 e efetuados em paralelo à execução das ações e programas do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), ou seja, sem implicar em atraso no cronograma previsto e acordado entre a Fundação Cultural Palmares (FCP), a CT-IPCT, a Fundação Renova, a H&P e a CRQ Degredo para execução das medidas estruturantes*” (item 2). O PBAQ foi aprovado com ressalvas por meio da Deliberação CIF nº 281/2019.

A fim de viabilizar a implementação de medidas estruturantes para abastecimento de água na comunidade de Degredo, a Deliberação nº 329/2019 determinou à Fundação Renova o cumprimento do cronograma estabelecido em reunião intercâmaras, referente à elaboração e entrega do Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água da comunidade de Degredo, em Linhares/ES, de acordo com a Nota Técnica Intercâmaras nº 01/2019/CT-IPCT/CT-SHQA/CT-Saúde/CIF.

Isto posto, em resposta à sentença do juízo da 12ª Vara Federal do Estado de Minas Gerais

(VFMG), proferida nos autos do processo nº 1013576- 94.2018.4.01.3800, a Deliberação CIF nº 355/2019 estabeleceu que a Fundação Renova deveria “*Manter o fornecimento de água mineral para a comunidade de Degredo (Linhares/ES) a razão de 15l/pessoa/dia, com recursos em torno de 90.000,00 (noventa mil reais) mensais, até que a solução definitiva/sistema de abastecimento de água potável esteja implantada e funcionando de maneira adequada*” (item 1), **classificando os recursos necessários a esse fim, bem como para a implantação do SAA, como compensatórios, adequando-se ao entendimento da Justiça.**

De forma a subsidiar o CIF, a NT Intercâmaras nº 02/2021/CT-IPCT/CT-Bio/CT-Saúde/CT-GRSA/CT-SHQA/CIF apresentou a análise do estudo “*Compilação e avaliação de estudos ambientais realizados antes e após o rompimento da barragem de Fundão – Litoral norte do Espírito Santo*”, de junho de 2020, enviado pela Fundação Renova, que resultou na Deliberação nº 494/2021.

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Ofício SEG nº 071/21, em resposta ao ofício FR.2021.0984, foi firme ao declarar que atuou para a elaboração e aprovação da Deliberação nº 355/2019, no âmbito das câmaras técnicas e do CIF, e ratificou que a “*decisão do CIF, além de prevalecer em termos de orientação à Fundação Renova, representa a posição deste governo à época e atual.*”

Dessa forma, a Fundação Renova ao tentar justificar sua decisão unilateral de reduzir e em seguida suspender, em definitivo, o fornecimento de água mineral para Degredo, tomando por base a sentença judicial da 12ª VFMG, proferida em 23 de outubro de 2019, que reconhecia a ausência de comprovação de nexo de causalidade entre a qualidade da água da comunidade quilombola em tela e o rompimento da barragem de Fundão, o faz, na verdade, em desacordo com a determinação do juízo, posto que esse apontou **não haver impedimento para a realização do fornecimento de água potável à Comunidade de Degredo a título de medida compensatória**, bastando, para isso, que o CIF cumprisse os ritos do TTAC, o que foi feito ao emitir, após votação de seus membros, a Deliberação nº 355/2019, amparada na Nota Técnica Intercâmaras nº 02/2019 – CT-IPCT/CT-SHQA/CT-Saúde.

Há de se considerar que no âmbito técnico e nos debates que se seguiram ao ajuizamento do incidente, restou claro que o estudo levado ao Judiciário (feito pela Razão Consultoria) como definitivo nada tem de conclusivo, de modo que, até que se construa uma resposta final acerca da existência do nexo causal, serão necessárias análises mais amplas e profundas das águas do Degredo.

Cabe lembrar que a mencionada decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 1013576-

94.2018.4.01.3800, o qual julgou procedente o pedido da empresa Samarco para afastar a obrigação jurídica de fornecimento de água potável à comunidade de Degredo, encontra-se em fase de recurso. Portanto, **não houve o trânsito em julgado da sentença e o objeto da obrigação continua controvertido**, fazendo com que a respeitável Sentença não tenha o condão de embasar a decisão administrativa da Fundação Renova, em prejuízo a direito adquirido resguardado à Comunidade Quilombola do Degredo.

De maneira complementar ao já exposto, é importante reiterar a necessidade de promover uma maior celeridade na conclusão do projeto executivo, com vistas ao início das obras de implantação do sistema de abastecimento de água para a comunidade de Degredo.

3. RECOMENDAÇÃO AO CIF

Considerando o exposto acima, recomendamos ao CIF que notifique a Fundação Renova, tomando por base o anúncio antecipado de descumprimento da Deliberação nº 355/2019, e determine que:

- a. Seja mantido, pela Fundação Renova, o fornecimento de água mineral para a comunidade de Degredo (Linhares/ES) até que o sistema de abastecimento de água potável esteja implantado e funcionando de maneira adequada, conforme estabelecido na Deliberação nº 355/2019; e
- b. Em caso de descumprimento parcial ou total da referida Deliberação, sem a devida motivação, incidirão as penalidades listadas na Cláusula 247 do TTAC.

Equipe Técnica Responsável pela elaboração desta Nota Técnica:

Comissão Quilombola do Degredo

Jadilson Lino de Oliveira Gomes (Comissão Quilombola do Degredo CQD/membro suplente da CT-IPCT)

Assessoria técnica independente da ASPERQD

Dandara Silva Cabral (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Hemerson Pereira dos Santos de Oliveira (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Pedro Bigolin Neto (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Rosiani dos Anjos Melquiades (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Taís Pereira Santos (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Thamara Uliana Pascoal (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Yasmin Siqueira Souza (Assessoria Técnica Independente ASPERQD)

Defensoria Pública da União/DPU

Tiago Cantalice da Silva Trindade (Defensoria Pública da União/DPU)

Câmaras Técnicas:

Alice Rodrigues de Matos (SRS de Governador Valadares – CT-Saúde)

Jaqueleine Francischetti (Ministério da Saúde – MS/CT-SHQA/CT-Saúde)

Ligia Damasceno de Lima (SEDURB/ES – CT-SHQA)

Nota Técnica aprovada em 24/08/2021, ad referendum, nos termos do art. 37, §4º Regimento Único das Câmaras Técnicas, Deliberação CIF no 499, de 06 de maio de 2021.

Marilene Romão Gonçalves
Coordenadora Interina – CT-Saúde

Alessandra Jardim de Souza
Coordenador – CT-SHQA

Lígia Moreira de Almeida
Coordenador – CT-IPCT

Ligia Damasceno de Lima
Representante do Governo do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

Deliberação CIF nº 355. Aprovar a solução para a distribuição de água para consumo humano na comunidade Degredo (Linhares/ES) como gastos compensatórios, conforme as considerações constantes na Nota Técnica Intercâmaras nº 02/2019 – CT-IPCT/CT-SHQA/CT-Saúde. 2019. Disponível em:http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2019/cif_deliberacao_355.pdf

Lactec. Resumo da avaliação de dados históricos (antes do desastre), voltado para as comunidades tradicionais e povos indígenas. Ambientes Aquáticos. 2018. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-lactec/lactec_resumo-avaliacao-pre-desastre-ambientes-aquaticos-ipct

Lactec. Diagnóstico socioambiental dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão na bacia do rio Doce e região costeira adjacente – TOMO I. 2020a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do/mpf/pareceres-e-relatorios>

Lactec. Diagnóstico socioambiental dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão na bacia do rio Doce e região costeira adjacente – TOMO II. 2020b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do/mpf/pareceres-e-relatorios>

Nota Técnica Intercâmaras nº 02/2019 – CT-IPCT/CT-SHQA/CT-Saúde. Disponível em: https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=302148&id_documento=10854418&infra_hash=4264b15b7c889bf9fe35ea83c98a09f3

Nota Técnica 14/2018 - GTECAD/ÁGUAS INTERIORES. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-IPCT/2018/cif-ct-ipct-gtcadaguasintiores-nt-2018-14.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 (*). Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-GM-888-REP_040521.pdf. Acesso em 24 de agosto de 2021.